DIGITALIZADO

FLS. 3

Roberta Tuch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 1º / 10 / 62

PROJETO DE LEI Nº 151/62

ASSUNTO Concede isenção do imposto de transmissão imobiliária inter-vivos e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal Ofício nº 32/62

LEI Nº 2043 DE 19 / 11 / 62 Sancionada

DIOM Nº 2640 DE 19 / 11 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2043 DE 19 DE novembro DE 1962

Concede isenção do Imposto de Transmissão Imobiliária Inter-vivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º -É concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-vivos, até o limite de dois milhões de cruzeiros (Cr$2.000.000,00):

a) - Aos jornalistas Profissionais;

b) - Aos funcionários civis, militares e autarquicos da União, do Estado e do Municipio de Fortaleza;

c) - às instituições pias de qualquer natureza, sempre que figurem como adquirentes:

d) - Aos sindicatos e federações de trabalhadores.

Art.2º - Os pedidos de isenção devem ser instruidos com os documentos seguintes:

I - Na hipotese da alinea A:

a) - Certidão de que não possue outro imovel em Fortaleza;

b) - Certidão de que nunca usufruiu esse beneficio;

c) - Prova de encontrar-se quites com os cofres municipais;

d) - Atestado do Sindicato ou Associação da sua categoria Profissional;

e) - Quitação do imovel a ser adquirrido;

II - Na hipotese da alinea B:

a) - Os documentos mencionados nas alineas A,B,C, e D do item anterior;

b) - Certidão de que é funcionário estavel;

III) - Na hipotese da alinea C:

a) Documentos mencionados nas alineas B,C e D do item I deste artigo;

b)- Estatuto da entidade beneficiada;

c)- Atestado sobre o seu regular funcionamento.

IV - Na hipotese da alinea D:

a) - Documentos mencionados nas alineas B,C do item 1º deste artigo;

b) - Estatuto da entidade beneficiada;

c) - Atestado do Delegado Regional do Trabalho sobre o seu regular funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art.3º - O imovel cujo valor ultrapasse ao limite estabelecido no artigo primeiro desta lei pagará a diferença do imposto, calculada como se não houvesse beneficio algum.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da lei nº 2.015, de 22 de Agosto de 1962.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE novembro DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 318
Data / 24/9/62

FORTALEZA, 21 de Setembro de 1962.

~~Of. Nº~~ Mensagem nº 32

Sr. Presidente:

Cumpro o honroso dever de submeter à consideração da ilustrada Camara Municipal de Fortaleza, por intermedio de v. Excia., o incluso Projeto de Lei, / que dispoe sobre a isenção de Imposto de Transmissão Imobiliaria Inter-vivos a ser concedida aos funcionarios publicos civis, militares e autarquicos, às instituições pias e aos Jornalistas Profissionais.

Quando esse tributo passou para a esfera municipal foram revogadas todas as isenções, salvo as de natureza constitucional. Mas a comuna deve procurar auxiliar organizações que realmente se projetam em nosso meio social através de um colossal acervo de beneficios.

Daí a razão do presente Projeto de Lei, que espero mereça a aprovação unanime de todos os Nobres componentes dessa ilustrada Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.

Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao

Exmo. Sr.

Dr. José Barros de Alencar

M. D. Presidente da

Camara Municipal de Fortaleza

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 8/11/962
(PRESIDENTE)

Of. Nº

FORTALEZA, 21 de Setembro de 1962.

PROJETO DE LEI Nº 151/62

Concede isenção do Imposto da Transmissão Imobiliaria Inter-Vivos e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedida isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade Imobiliaria Inter-Vivos, até o limite de um milhão de cruzeiros ($1.000.000,00):

a) - Aos Jornalistas Profissionais;

b) - Aos funcionarios civis, militares e autarquicos da União, do Estado e do Municipio de Fortaleza;

c) - Às instituições pias de qualquer natureza, sempre que figurem como adquirentes:

Art. 2º - Os pedidos de isenção devem ser instruidos com os documentos seguintes:

I - Na hipotese da alinea A:

a) - Certidão de que não possue outro imovel em Fortaleza;

b) - Certidão de que nunca usufruiu esse beneficio;

c) - Prova de encontrar-se quites com os cofres municipais;

d) - Atestado do Sindicato ou Associação da sua categoria Profissional;

e) - Quitação do imovel a ser adquirido;

II - Na hipotese da alinea B:

a) - Os documentos mencionados nas alinéas A, B, C e D do item anterior;

b) - Certidão de que é funcionario estavel;

III - Na hipotese da alinea C:

a) - Documentos mencionados nas alineas B, C e D do item I deste artigo;

b) - Estatuto da entidade beneficiada;

c) - Atestado sobre o seu regular funcionamento.

Art. 3º - O imovel cujo valor ultrapasse ao limite estabelecido no artigo primeiro desta lei pagará a diferença do imposto, calculada como se não houvesse beneficio algum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

FORTALEZA, 21 de Setembro de 1962.

Of. Nº.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a lei nº 2.015, de 22 de Agosto de 1962.

Paço, etc.

4

Emenda 2.ª

Aprovada.

CAMARA MUNICIPAL 7-11-62

Aos finais, acrescente-se:

"Comissão de Trabalhadores, com as exigências do item III."

Sala das Sessões, 7-11-62

A Vereação do Partido Comunista

Volta a Comissão.

Em 8-11-62

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14/11/962

PARECER Nº 63 /62

ÀS EMENDAS NS. 1 e 2 AO PROJETO DE LEI Nº 151/62

Os vereadores Hermenegildo Barroso de Melo e Renê Paiva Dreyfus apresentaram à consideração dêste Legislativo as emendas ns. 1 e 2 acima referidas, a primeira extendendo aos Sindicatos e Federações de Trabalhadores os beneficios do citado projeto de lei e a segunda elevando para dois milhões de cruzeiros o limite da isenção do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliaria Inter-Vivos.

Ambas as emendas mereceram aprovação desta Comissão.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissõew Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza ,em 13 de novembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 151/62.

Concede isenção do Imposto de Transmissão Imobiliária Inter-Vivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos, até o limite de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00):

a) - Aos Jornalistas Profissionais;

b) - Aos funcionários civis, militares e autarquicos da União, do Estado e do Municipio de Fortaleza;

c) - Às instituições pias de qualquer natureza, sempre que figurem como adquirentes:

d)-Aos sindicatos e federações de trabalhadores.

Art. 2º - Os pedidos de isenção devem ser instruidos com os documentos seguintes:

I - Na hipotese da alinea A:

a)- Certidão de que não possue outro imovel em Fortaleza;

b)- Certidão de que nunca usufruiu esse beneficio;

c)- Prova de encontrar-se quites com os cofres municipais;

d)- Atestado do Sindicato ou Associação da sua categoria Profissional;

e)- Quitação do imovel a ser adquirido;

II - Na hipotese da alinea B:

a)- Os documentos mencionados nas alineas A,B,C e D do item anterior;

b)- Certidão de que é funcionario estavel;

III - Na hipotese da alinea C:

a)- Documentos mencionados nas alineas B,C e D do item I deste artigo;

b)- Estatuto da entidade beneficiada;

MMM/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of.Nº 1536/62 Fortaleza, 19 de novembro de 1962

Senhor Prefeito.

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede isenção do Imposto de Transmissão Imobiliaria Inter-vivos e dá outras / providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA